

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2020

Modifica a redação do artigo 2º da
lei 4.712, de 19 de fevereiro de 2.020.

CM | 34 | 2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

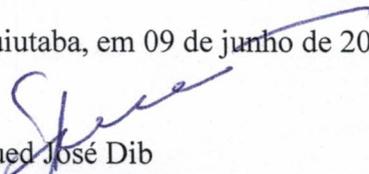
Art. 1º O artigo 2º da Lei 4.712, de 19 de fevereiro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, que possua renda mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43, (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), o seu valor será de R\$46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

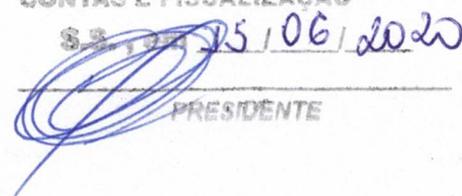
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de junho de 2020.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

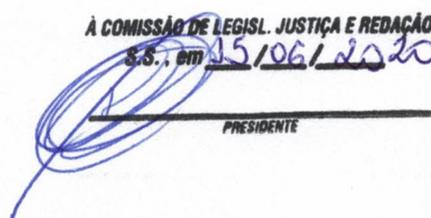
S.S. CM 15/06/2020


PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
15/06/2020
Presidente

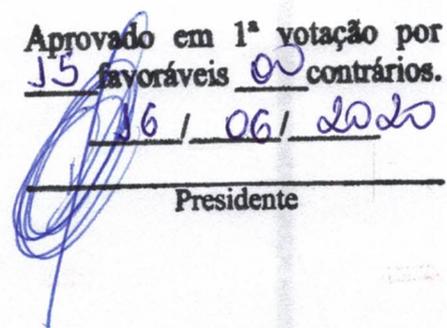
À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. CM 15/06/2020


PRESIDENTE

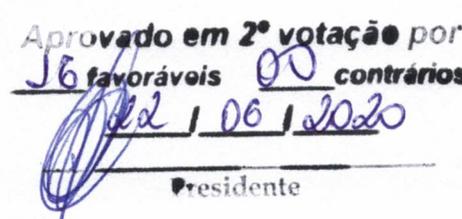
Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

16/06/2020


Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

16/06/2020


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/098

Ituiutaba, 09 de junho de 2020.

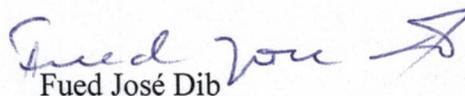
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 33

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 33/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *modifica a redação do artigo 2º da lei nº 4.712, de 19 de fevereiro de 2020.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 33/2020

Ituiutaba, 09 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Modifica a redação do artigo 2º da lei 4.712, de 19 de fevereiro de 2.020.

A lei nº 4.712 de 19 de fevereiro de 2020, em seu artigo 2º definiu o valor do abono família, no importe de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) o qual é pago na proporção do número de filhos em conformidade com o artigo 32 da lei 4.061, de 14 de dezembro de 2.010.

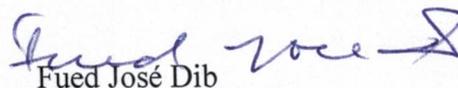
Ocorre que a emenda constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, em seu artigo 27 definiu o valor fixo de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos para quem recebe renda mensal ou inferior a R\$1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Desta maneira é o presente projeto de lei para adequar a legislação municipal ao que define a emenda constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/34/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 4.712, de 19 de fevereiro de 2020 e fixa o valor do abono família no valor de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/34/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 4.712, de 19 de fevereiro de 2020 e fixa o valor do abono família no valor de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2020.

Joliane Mota

Presidente: Joliane Mota

Renato Silva Moura

Relatora: Renato Silva Moura

João Carlos da Silva

Membro: João Carlos da Silva

PAR E C E R N° 032/2020

PROJETO DE LEI CM/34/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 4.712, de 19 de fevereiro de 2020 e fixa o valor do abono família no valor de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Salário-família está previsto no art. 7º e 201 da Constituição Federal de 1988:

“Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;”

“Artigo 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...).

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A Emenda Constitucional 103/2019 disciplinou o modo de concessão do benefício e o valor a ser concedido por filho(a):

Art. 27. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Até que lei discipline o valor do auxílio-reclusão, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu cálculo será realizado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.

§ 2º Até que lei discipline o valor do salário-família, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu valor será de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).



Câmara

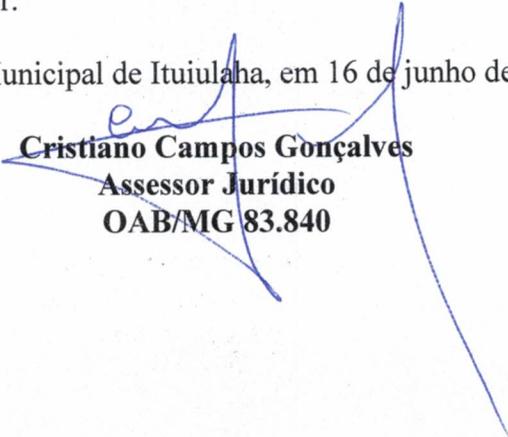
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Portanto, o projeto visa apenas disciplinar, mediante Lei Municipal, a concessão e o valor do salário família para os servidores municipais, com base na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840